



FUTSAL

REGISTRADO

22766

Cartório Morais Correia 2º RPJ
Fortaleza-CE

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro



FUTSAL

ESTATUTO¹

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO

¹ Aprovado em assembleia geral extraordinária realizada em 30 de novembro de 2022.



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

REGISTRADO

22766

Cartório Morais Correia 2º RPJ
Fortaleza-CE

ÍNDICE

- Capítulo I Da Denominação, Natureza e Duração da Entidade (arts. 1º a 3º)
- Capítulo II Das Insígnias da Entidade (art. 4º)
- Capítulo III Dos fins da Entidade (art. 5º)
- Capítulo IV Dos Poderes e Órgãos (art. 6º)
- Seção I Da Organização (arts. 7º a 15)
- Seção II Da Assembleia Geral (art. 16)
- Seção III Da Assembleia Geral Eleitoral (arts. 17 a 24)
- Seção IV Do Conselho Fiscal (arts. 25 a 26)
- Seção V Da Presidência (Administração) (arts. 27 a 37)
- Seção VI Da Diretoria Executiva (arts. 38 a 41)
- Seção VII Do Conselho Técnico (arts. 41- A e 41-B)
- Seção VIII Dos Órgãos vinculados à Governança Corporativa
- Subseção I Conselho de Administração (art. 42)
- Subseção II Conselho Consultivo (art. 43)
- Subseção III Da Comissão de Arbitragem (art. 44)
- Seção XIX Da Justiça Desportiva (art. 45 a 49)
- Capítulo V Dos Direitos e Deveres
- Seção I Direitos (art. 50)
- Seção II Deveres (art. 51)
- Capítulo VI Da Ouvidoria do Futsal (art. 52)



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

REGISTRADO
22766
Cartório Morais Correia 2º RPJ
Fortaleza-CE

- Capítulo VII Do Regime Econômico e Financeiro
- Seção I Do Exercício Financeiro (arts. 53 a 55-A)
- Seção II Do Patrimônio (arts. 56 e 57)
- Seção III Das Normas de Administração Financeira (art. 58)
- Capítulo VIII Dos Títulos Honoríficos (arts. 59 e 60)
- Capítulo IX Da Ordem Desportiva (arts. 61 a 63)
- Capítulo X Da Comissão de Ética da CBFS (arts. 64 a 69)
- Capítulo XI Da Dissolução (art. 70 e 71)
- Capítulo XII Das Disposições Gerais e Transitórias (arts. 72 a 86)



Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

Os termos e siglas que figuram neste Estatuto têm o seguinte significado, a saber:

- **FIFA - “Fédération Internationale de Football Association”**
- **CONMEBOL – “Confederación Sudamericana de Fútbol”**
- **CBFS - Confederação Brasileira de Futebol de Salão (FUTSAL)**
- **COB - Comitê Olímpico Brasileiro**
- **Federações - entidades dirigentes do Futsal em cada Estado filiadas à CBFS**
- **Assembleia Geral - órgão legislativo e instância superior da CBFS**
- **Presidência - órgão administrativo colegiado da CBFS**
- **Filiado - é uma associação admitida pela Assembleia Geral como membro da CBFS**
- **Ligas - organizações que podem ser admitidas, em caráter precário, sempre subordinadas à CBFS**



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

A Confederação Brasileira de Futebol de Salão, designada pela sigla CBFS, associação de direito privado, de caráter desportivo, dirigente do Futebol de Salão ou Futsal brasileiro, com sede à Av. Dom Luís, nº 880, Ed. Top Center, Salas 305 e 306, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.160-196, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Cartório Morais Correia, Livro A1, dele às fls. 127, sob o nº 276 em data de 26.09.1979, resolve efetuar a 10ª Alteração Estatutária em seu Estatuto Social, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada aos trinta de novembro de dois mil e vinte e dois, na cidade de Barueri - SP, que passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1º. A Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS), cujo nome de fantasia é Confederação Brasileira de Futsal, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter desportivo, fundada aos 15 de junho de 1979, inscrita no CNPJ sob o nº 09.519.687/0001-40, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Av. Dom Luís, nº 880, Ed. Top Center, Salas 305 e 306, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.160-196, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

§ 1º. A Confederação Brasileira de Futebol de Salão resultou do desligamento dessa modalidade esportiva da Confederação Brasileira de Desportos, fundada aos 08 de junho de 1914.

§ 2º. São fundadoras da Confederação Brasileira de Futebol de Salão as seguintes entidades: Federação Desportiva Espírito-Santense, Federação Sergipana de Futebol de Salão, Federação Amazonense de Desportos Atlético, Federação Maranhense de Desportos, Federação Gaúcha de Futebol de Salão, Federação Pernambucana De Futebol de Salão, Federação Bahiana de Futebol de Salão, Federação Paraibana de Futebol de Salão, Federação Mato-grossense de Desportos, Federação Brasiliense de Futebol de Salão, Federação Acreana de Desportos, Federação Cearense de Futebol de Salão, Federação Paulista de Futebol de Salão, Federação Mineira de Futebol de Salão, Federação Goiana de Futebol de Salão, Federação Paranaense de Futebol de Salão, Federação Paraense de Desportos, Federação Catarinense de Futebol de Salão, Federação Norte Riograndense de Futebol de Salão, Federação de Futebol de



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

Salão do Estado do Rio de Janeiro, Federação Amapaense de Desportos e Federação Alagoana de Desportos Amadores.

§ 3º. Serão consideradas também, como fundadoras, as Federações que, já filiadas à Confederação Brasileira de Desportos, comparecerem à Assembleia Geral realizada logo após a aprovação do seu primeiro e originário Estatuto.

§ 4º. A Confederação Brasileira de Futebol de Salão será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

§ 5º. A Confederação Brasileira de Futebol de Salão, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública, gozando, nos termos do Art. 217, I, da Constituição Federal, de peculiar autonomia quanto à sua organização e funcionamento, não estando sujeita a ingerência ou interferência estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do art. 5º da Constituição Federal.

§ 6º. A Confederação Brasileira de Futebol de Salão, nos exatos termos da legislação desportiva federal, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva da modalidade futebol de salão ou Futsal.

Art. 2º. A CBFS será administrada com base em práticas de Governança Corporativa, a serem implementadas pelos seus administradores, devendo constar previamente de Ato Normativo próprio ou Regimento Interno, devendo na sua implementação observar e adotar:

- I - Princípios definidores de gestão democrática;
- II - Instrumentos de controle social;
- III - Transparência da gestão da movimentação de recursos;
- IV - Fiscalização interna;



Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

- V - Alternância no exercício dos cargos de direção;
- VI - Aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida de parecer do conselho fiscal;
- VII - Participação de atletas nos colegiados de direção, nos órgãos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições e na eleição para os cargos da CBFS;
- VIII - A transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e outros aspectos administrativos, a par de coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade, assegurando aos filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBFS, os quais serão publicados no sítio eletrônico da CBFS.

Art. 3º. A transferência da sede da CBFS para fora do território geográfico do Estado do Ceará somente poderá ocorrer mediante a aprovação de três quartos (3/4) das Federações filiadas, reunidas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO II

DAS INSIGNIAS DA ENTIDADE

Art. 4º. São insígnias da CBFS: a bandeira, o escudo e os uniformes.

§ 1º. A bandeira da CBFS caracteriza-se por um retângulo de cor amarela, no centro do qual estará uma bola de cor branca, dividida em gomos de linhas pretas, encimada com o nome da Confederação Brasileira de Futebol de Salão, em letras verdes, sobre a bola estará desenhado o mapa do Brasil com fundo azul, em cujo centro, em fundo branco estará a sigla CBFS.

§ 2º. Os emblemas obedecerão aos modelos aprovados pela Presidência.



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

§ 3º. A CBFS poderá usar flâmulas e galhardetes com as características existentes na bandeira e no emblema.

§ 4º. A denominação e o uso das insígnias da CBFS são de sua absoluta e exclusiva propriedade, sendo vedada a sua exploração por terceiros, a qualquer título, salvo em caso de prévia e expressa autorização.

§ 5º. Os uniformes adotados variarão de acordo com as exigências do clima.

CAPÍTULO III DOS FINS DA ENTIDADE

Art. 5º. A CBFS a cujos mandamentos, poderes e autoridades devem obediência às entidades desportivas de direção e de prática desportiva que a integram ou que lhe estão subordinadas, direta ou indiretamente, tem por fins básicos:

a) Administrar, dirigir, controlar, fomentar, difundir, incentivar, melhorar, regulamentar e fiscalizar, a prática não profissional do Futsal, e, no exercício da autonomia constitucional prevista no art. 217, I, promover, quando e se conveniente, a prática do Futsal profissional, em todo o território nacional;

b) Coordenar a realização de competições de Futsal, em qualquer de suas formas, no âmbito nacional, com a participação de representantes estrangeiros, regionais ou de entidades de prática filiadas às entidades estaduais de administração da modalidade;

c) Representar o FUTSAL Brasileiro junto aos poderes públicos em geral;

d) Manter a ordem desportiva e velar pela disciplina da prática do Futsal, nas entidades estaduais de administração e entidades de prática;

e) Representar o FUTSAL Brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais;



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

f) Respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, diretrizes, decisões e demais atos originários da FIFA, da CONMEBOL e das demais entidades internacionais a que esteja vinculada;

g) Expedir às filiadas, com o caráter de adoção obrigatória, qualquer ato inerente à organização, funcionamento e disciplina das atividades de Futsal que promoverem ou de que participarem;

h) Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito de atletas não profissionais e profissionais, dispendo, no exercício de sua autonomia, sobre inscrições, registro, inclusive de contrato de trabalho ou prestação de serviço, transferências, remoções e reversões, cessões temporárias ou definitivas;

i) Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais;

j) Tomar quaisquer medidas que se revelem necessárias ou convenientes para fazer respeitar as Regras de Jogo aprovadas pela FIFA, impedindo qualquer violação e garantindo que sejam respeitadas por seus filiados, membros e por entidades de prática de Futsal;

k) Decidir, com exclusividade, sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática do Futsal e pelas ligas, porventura reconhecidas, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privatividade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter nacional e internacional;

l) Realizar promoções e eventos destinados a angariar recursos para o fomento do Futsal, mediante as modalidades admitidas e expressamente permitidas em lei;

m) Colaborar para o funcionamento e desenvolvimento das Federações filiadas e entidades de prática do Futsal, proporcionando-lhes assistência técnica e financeira, sujeita ao atendimento de critérios que fixar;



Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

n) Impedir que certos métodos ou práticas ponham em dúvida a integridade das partidas ou das competições, ou deem lugar a abusos no Futsal;

o) Combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas não profissionais e profissionais de Futsal, punindo os infratores das regras antidopagem e do guia de procedimentos antidopagem;

p) Utilizar a prática do Futsal como instrumento de assistência e proteção a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

q) Utilizar os atores e agentes do Futsal para tornar esta prática desportiva de criação nacional mecanismo de inserção e inclusão sociais;

r) Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;

s) Respeitar e fazer respeitar o calendário internacional elaborado pela FIFA e cumprir as disposições para que a organização de partidas e competições internacionais entre seleções nacionais e entre ligas ou clubes estejam condicionadas a prévia autorização da FIFA.

t) atividades culturais e de promoção à cultura, através de projetos, programas e medidas que fomentem os conhecimentos históricos e as tradições do futsal, por meio de espetáculos, cursos, simpósios, artes audiovisuais, exposições, concursos e quaisquer manifestações culturais vinculadas aos objetivos do esporte.

§ 1º. Em derredor da captação, gestão, aplicação e prestações de contas de quaisquer recursos, bens, serviços e direitos, a CBFS implementará ações que visem a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 2º. As normas de execução dos princípios fixados neste artigo, além do que constar neste Estatuto, serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos,



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBFS, tendo caráter de adoção e observância obrigatórias.

CAPÍTULO IV DOS PODERES E ÓRGÃOS

Art. 6º. São poderes da CBFS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência (Administração);
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Técnico;
- e) Conselho de Administração;
- f) Conselho Consultivo;
- g) Conselho Fiscal;
- h) Justiça Desportiva.

Parágrafo Único. Os membros dos Poderes da CBFS não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome dela, no exercício de suas atribuições.

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

Art. 7º. A CBFS reúne todas as entidades desportivas de âmbito regional, incumbidas de desempenho das atividades do desporto sujeito à sua direção nacional, bem como as que lhes forem subordinadas, direta ou indiretamente, como *ligas* e associações desportivas.

Parágrafo Único - A CBFS não intervirá em negócios ou atividades peculiares às filiadas, salvo para: a) manter a ordem desportiva e o respeito devido aos seus poderes internos; b) fazer cumprir os atos legalmente expedidos por órgão ou representante do poder público.

Art. 8º. As entidades estaduais de administração do futebol de salão (Federações), filiadas à CBFS, devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins econômicos, mediante o exercício da livre associação;

II - Rege-se por Estatuto e normas internas compatíveis com a legislação em vigor e com as normas e mandamentos adotados pela FIFA e pela CBFS;

III - Manter, de fato e de direito, a direção do Futsal na unidade territorial de sua jurisdição;

IV - Promover os campeonatos e torneios instituídos, com caráter obrigatório, e com estrita observância das datas constantes do calendário anual do futsal brasileiro estabelecido pela CBFS;

V - Estar em dia com suas obrigações financeiras para com a CBFS;

VI - Apresentar-se com poderes constituídos na forma da Lei;

VII - Cumprir, na qualidade de entidade responsável pela organização dos jogos realizados no território de sua jurisdição, todas as obrigações locais de ordem técnica e administrativa necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas de futsal, inclusive as exigidas pelo Regulamento das Competições;



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

VIII - Estar em situação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista comprovável a qualquer momento;

IX - Manter conta corrente ativa titularizada pela entidade.

§ 1º. A perda ou falta de qualquer dos requisitos mencionados no *caput* deste artigo poderá dar causa à desfiliação da federação estadual.

§ 2º. Cada filiada designará e credenciará um delegado junto à CBFS, com poderes de mandatário, sendo responsável por todos os atos por ele praticados.

§ 3º. Os direitos e os deveres das filiadas constam da legislação e do presente Estatuto, além daqueles que vierem a ser prescritos em outros normativos da CBFS.

Art. 9º. As obrigações contraídas pela CBFS não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à CBFS, nem criam vínculos de solidariedade.

Art. 10º. A CBFS não reconhecerá como válidas quaisquer disposições que regulem a organização e o funcionamento de seus filiados, se constituídas, quando conflitantes com seu Estatuto, com os Estatutos, da FIFA, da CONMEBOL ou com atos que editar.

Art. 11º. Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, a CBFS poderá decidir sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste ou dos estatutos da FIFA, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 12º. Em caso de vacância dos cargos dos poderes em qualquer das filiadas, sem o respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a CBFS, através de delegado credenciado, providenciará a realização dos atos necessários e indispensáveis à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa da entidade a ela jurisdicionada.



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

Art. 13º. Ninguém poderá candidatar-se, ser eleito ou exercer cargo em qualquer poder, ou qualquer cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBFS.

§ 1º. O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 2º. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBFS e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, as pessoas:

- I - Condenadas por crime doloso em sentença transitada em julgado;
- II - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV - Afastadas de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira comprovadamente irregular ou temerária da mesma entidade;
- V - Inadimplente, comprovadamente, quanto as contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - Falido ou insolvente civil;
- VII - Aquele que estiver movendo qualquer processo seja judicial ou administrativo, em face da CBFS;
- VIII - O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente da entidade;
- IX - Aqueles que estejam afastados por auxílio doença ou invalidez;



Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

X - Aqueles que venham a ser condenados pela Comissão de ética da CBFS com pena de inelegibilidade pelo período determinado na decisão.

§ 3º. No âmbito da Confederação Brasileira de Futebol de Salão, nenhum dirigente que receba remuneração poderá ser cônjuge ou parente até terceiro grau de qualquer dos associados, diretores, conselheiros, bem feitos e/ou equivalente.

Art. 14º. É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de qualquer outro cargo ou função na CBFS.

Art. 15º. Aos membros dirigentes dos diversos poderes e órgãos da CBFS poderá ser previamente autorizada uma retribuição pecuniária pelos serviços prestados, como forma de assegurar a gestão profissional na CBFS, com estrita observância dos incisos XVI e XIX do art. 33 deste Estatuto.

SEÇÃO II **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 16º. A Assembleia Geral é o poder básico e de jurisdição máxima da CBFS, onde cada ente associado e filiado terá direito a 1 (um) voto, desde que atenda às normas e aos requisitos constantes deste Estatuto e da legislação federal aplicável, garantindo-se, ainda, um (1) voto para a representação de atletas.

§ 1º. O exercício do direito de voto na Assembleia Geral está diretamente vinculado ao pleno gozo de seus direitos e deveres junto à CBFS e aos órgãos públicos em geral.

§ 2º. A Assembleia Geral, de natureza administrativa, com a participação exclusiva das entidades estaduais de administração (Federações) diretamente filiadas, e da representação da categoria de atletas, reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, até o último dia do mês de março de cada ano,



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

para apreciar e julgar as contas referentes ao exercício financeiro anterior, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei e neste Estatuto;

II - Extraordinariamente, sempre que os interesses da CBFS, este Estatuto ou a legislação em vigor o exigirem.

§ 3º. O julgamento das contas de cada exercício dar-se-á à vista do balanço financeiro e patrimonial, com as respectivas demonstrações financeiras elaboradas na forma da legislação aplicável, ser instruído com pareceres do Conselho Fiscal e de auditoria independente.

§ 4º. A Assembleia Geral, de natureza administrativa, tem, ainda, competência exclusiva para:

I - Autorizar o Presidente da CBFS a alienar bens imóveis;

II - Conceder títulos de Patrono, de Presidente de Honra, de Benemérito por proposta da Presidência ou por indicação, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de filiados;

III - Delegar poderes especiais ao Presidente da CBFS, quando necessário, para prática de atos excluídos de sua competência explícita;

IV - Decidir a respeito da desfiliação da CBFS de organismos desportivos internacionais, exigindo para aprovação o voto de 3/4 (três/quarters) da totalidade de seus membros;

V - Interpretar este Estatuto em última instância e preencher no respectivo texto as omissões ou lacunas que por outra forma não forem sanadas, exigindo-se a maioria absoluta para decisão sobre a matéria;

VI - Alterar este Estatuto, por iniciativa própria ou por proposta da Presidência, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos entes associados, ou, nas convocações seguintes, com 1/3 (um terço) dos



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

REGISTRADO
22766
Cartório Morais Correia 2º RPJ
Fortaleza-CE

associados presentes;

VII - Decidir em grau de recurso, após decisão definitiva da Justiça Desportiva pela desfiliação ou exclusão do ente filiado, admissível apenas havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer a imposição da pena se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

VIII - Deliberar sobre a mudança de sede ou a dissolução da CBFS, por iniciativa própria ou por proposta da Presidência, exigindo-se para aprovação a unanimidade de votos das entidades filiadas reunidas em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e, na hipótese da dissolução, o remanescente do patrimônio líquido será rateado com observância das normas legais pertinentes.

§ 5º. As deliberações envolvendo as matérias aludidas no inciso I do § 2º exigem a maioria simples dos presentes à Assembleia convocada para aquelas finalidades, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, um terço (1/3) do total das entidades em condições de votar, e, nas convocações seguintes, com qualquer número.

§ 6º. Compete, ainda, exclusivamente à Assembleia Geral, sempre em escrutínio secreto, destituir os membros da Presidência (Presidente e os 3 (três) Vice- Presidentes da CBFS), havendo comprovada e incontestável justa causa.

§ 7º. Para a deliberação a que se refere o § 5º é exigido o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta das entidades filiadas, ou com 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 8º. A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento, pelo menos, da metade e mais uma das entidades filiadas, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora após, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo exigência legal ou estatutária de *quórum* especial.



Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

§ 9º. A norma geral do parágrafo anterior não se aplica às deliberações em que é exigível, na forma deste Estatuto, a participação de um número distinto de votantes.

§10º. Ao Presidente da CBFS, ou seu representante eventual, cumpre a abertura e presidência de cada reunião da Assembleia, que, em seguida, e designará um de seus membros para funcionar como Secretário da mesa. Só pode ser secretário quem for presidente de federação.

§11º. Em assembleias de cunho eleitoral e de prestação de contas, ao Presidente da CBFS, ou seu representante eventual, cumpre a abertura e presidência de cada reunião da Assembleia, que, em seguida, e designará um de seus membros para funcionar como Secretário da mesa. Só pode ser presidente e secretário quem for presidente de federação.

§ 12º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da CBFS, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, sendo garantido a 1/5 (um quinto) das entidades filiadas o direito de convocação da Assembleia Geral. Acaso o presidente, ou seu substituto, em caso de ausência, não realize a publicação do edital convocatório em 30 dias, tal será publicado pelas federações que a convocaram. Para deliberações das assembleias convocadas pelas federações, o quórum mínimo será de 2/3 das filiadas com direito de voto.

§ 13º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo sítio na *internet* da CBFS (www.cbfs.com.br) e pela *intranet* (comunicação interna da CBFS com as federações pelos e-mails oficiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo, em caso de urgência, tal prazo de convocação ser reduzido para 10 (dez) dias, garantido ao filiado, em qualquer hipótese, apresentar proposta por escrito, com uma breve justificativa, sugerindo a inclusão de assuntos na Ordem do Dia, pelo menos até 72 (setenta) horas antes da data designada para a realização da Assembleia.

§ 14º. A convocação mencionará, em termos precisos, a data, hora e local da realização da Assembleia Geral, especificando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados, bem como os prazos de registro de candidaturas ou chapas, quando for o caso.



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

§ 15°. Na Assembleia Geral de natureza eleitoral ou Extraordinária, não se poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia, salvo resolução unânime das entidades filiadas.

§ 16°. Nas Assembleias Gerais as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por procurador ou por um dos membros integrantes de seus Poderes, desde que devidamente credenciado pelo Presidente da entidade representada.

§ 17°. O resumo dos trabalhos de cada Assembleia Geral deverá constar de ata redigida pelo Secretário indicado pelo Presidente da reunião.

§ 18°. A Assembleia Geral delegará poderes a 2 (dois) de seus membros presentes à reunião, para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata, que, para produzir os efeitos legais, deverá ser assinada por eles, assim como pelo Presidente da sessão e pelo Secretário.

§ 19°. Na Assembleia Geral de natureza eleitoral, o Presidente da reunião indicará outros 2 (dois) membros presentes para funcionar como fiscais-escrutinadores.

§ 20°. As Assembleias Gerais realizar-se-ão sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado o comparecimento de autoridades desportivas, convidados e membros integrantes dos poderes e órgãos da CBFS.

§ 21°. Ao Presidente da CBFS é assegurado o direito de fazer uso da palavra nas Assembleias Gerais.

§ 22°. Para discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, cada entidade filiada disporá de 5 minutos, prorrogáveis por mais 5, a critério do Presidente.

§ 23°. Encerrada a discussão será procedida a votação.

§ 24°. A votação será simbólica, exceto nos casos em que, expressamente, for prevista outra modalidade de votação.



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

§ 25°. Será admitida a votação nominativa, a requerimento de, pelo menos, 1/4 (um quarto) das filiadas presentes à Assembleia Geral, devendo a votação se processar unicamente em escrutínio secreto, com utilização de cédulas nas quais as filiadas assinalarão a sua concordância ou discordância com a matéria em votação.

§ 26°. O Presidente poderá advertir e suspender a palavra do representante da entidade filiada que:

- I - Desviar-se do assunto que motivou a convocação da Assembleia Geral;
- II - Exceder o tempo concedido estatutariamente;
- III - Empregar linguagem incompatível com o decoro da Assembleia Geral;
- IV - Não respeitar os princípios de mútua consideração pessoal e os indispensáveis à boa ordem dos trabalhos.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

Art. 17°. A Assembleia Geral, de natureza eleitoral, reunir-se-á, de quatro (4) em quatro (4) anos, nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao término do mandato em curso, para eleger, em votação secreta ou, por aclamação, quando houver uma única chapa, o Presidente e os 3 (três) Vice-Presidentes da CBFS, administradores que constituem a Presidência, além dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. A posse dos novos eleitos dar-se-á na Assembleia Extraordinária subsequente às referidas eleições.

§ 1°. As Assembleias Gerais de natureza eleitoral deverão, obrigatoriamente, ser convocadas mediante edital publicado por 3 (três) vezes, em jornal de grande circulação do local da sede da entidade, bem como no sítio eletrônico e comunicação interna com as federações (*intranet*).



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

§ 2º. Nas Assembleias Gerais de natureza eleitoral, as filiadas representar-se-ão, obrigatoriamente, por seu respectivo Presidente ou Vice-Presidentes, sendo vedada a representação por procurador ou por quaisquer membros integrantes de seus Poderes.

§3º. Nas Assembleias Gerais de natureza eleitoral a apuração dos votos poderá ser acompanhada por representantes das chapas e pelo conselho fiscal da entidade.

Art. 18º. As eleições para os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da CBFS, processar-se-ão no sistema de votos contabilizados por meio de urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, do local da realização da assembleia, nos termos do artigo 22, inciso III da Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé).

§ 1º - O Presidente da CBFS nomeará uma Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da Entidade Desportiva, composta de três membros de notório saber jurídico e reputação ilibada, na forma do Inciso VI do artigo 22 da Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé).

§ 2º - Constituída, a Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da Entidade Desportiva elegerá seu Presidente, entre os integrantes.

§ 3º. O pedido de registro das chapas deverá ser apreciado, quanto a sua regularidade e requisitos formais, pela Comissão Eleitoral Apartada da Diretoria da CBFS.

§ 4º. O prazo para inscrição de chapas vinculadas para o pleito destinado ao preenchimento dos cargos de Presidente, os 3 (três) Vice-Presidentes da CBFS, administradores que constituem a Presidência, além dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, será definido pelo regulamento e normais gerais das eleições da CBFS a ser elaborado pela comissão eleitoral apartada da Diretoria da CBFS, devendo ser atendido o inciso III do art. 22 da Lei nº 9.615/98.

§ 5º. No prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à eleição, o Presidente da CBFS nomeará a Comissão Eleitoral apartada da diretoria da Entidade por meio de portaria. Nesse período a Comissão Eleitoral apartada da diretoria estabelecerá o calendário eleitoral e respeitará as normas a serem publicadas no Regulamento Geral das eleições. O edital do Congresso



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

Eleitoral publicado a pedido da comissão eleitoral apartada da diretoria da CBFS, respeitará o disposto no artigo 22, III, da Lei 9.615/98.

§ 6º Em caso de decisão fundamentada da comissão eleitoral apartada da diretoria da CBFS que impugna ou indefere a candidatura de eventual chapa inscrita para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal, caberá recurso para o Congresso geral eleitoral, com direito a sustentação oral dos interessados, impugnante e/ou impugnado. Após a decisão igualmente fundamentada do Congresso Geral Eleitoral será iniciada a votação com a presença da(s) chapa(s) deferida(s) pela Comissão Eleitoral apartada da diretoria da CBFS e referendadas pelo Congresso Geral Eleitoral.

§ 7º A Comissão Eleitoral Apartada da diretoria da CBFS elaborará o “*Regulamento e Normas Gerais das Eleições da CBFS*”.

Art. 19º. Os processos eleitorais assegurarão:

I - Colégio eleitoral constituído, nos termos deste Estatuto, de todas as entidades filiadas, no gozo de seus direitos;

II - Defesa prévia, em caso de haver impugnação ao direito de participar da eleição;

III - Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;

IV - da Constituição de pleito eleitoral por comissão apartada diretoria da entidade desportiva;

V - Processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.

Art. 20º. Nas Assembleias Gerais de natureza eleitoral, somente poderão ser votados os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes da CBFS cujas chapas forem registradas previamente na CBFS, para conhecimento da Comissão Eleitoral Apartada da Diretoria da CBFS atendendo às seguintes exigências formais do presente Estatuto:



Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

a) Efetivar o preenchimento de formulário específico de pedido de registro fornecido pela CBFS, devidamente assinados;

b) Instruir a solicitação com os documentos comprobatórios e idôneos indicados no Edital convocatório.

§ 1º - O registro obrigatório antecipado de candidaturas ou chapas deverá ser feito impreterivelmente até 10 (dez) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral eletiva.

§ 2º - Só será registrada a chapa que atender às subscrições do número de filiadas no pleno gozo de seus direitos estatutários, o qual será delimitado no Edital de Convocação.

§ 3º. Nenhuma entidade filiada poderá firmar o pedido de registro de mais de uma chapa concorrente à eleição na CBFS.

§ 4º. Será nulo o pedido de registro de qualquer candidatura apresentado por entidade filiada que já tenha assinado outro ofício de chapa anteriormente protocolizado na CBFS.

§ 5º. Não haverá registro de chapa para as eleições dos Conselhos de Administração e Consultivo.

Art. 21º. Para os fins do inciso IV, do art. 22 da Lei nº 9.615/98, será adotada a urna eletrônica (voto eletrônico) da Justiça Eleitoral do Brasil, cedida oportunamente pelo Tribunal Regional Eleitoral do local da realização da assembleia, a pedido do presidente da Comissão Eleitoral Apartada da diretoria da CBFS, ressalvada impossibilidade técnica e/ou de outra natureza alegada pelo TRE como impediente da cessão e/ou utilização de urna eletrônica (voto eletrônico), hipótese na qual será utilizado o sistema de voto impresso.

§ 1º - Será assegurada a possibilidade de votação virtual, somente por meio de sistema de recolhimento de votos à distância com regulação e titularidade da Justiça Eleitoral do Brasil,



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

REGISTRADO
22766
Cartório Morais Correia 2º RPJ
Fortaleza-CE

com o fim de assegurar o disposto no IV, do art. 22 da Lei nº 9.615/98.

§ 2º - Por ocasião da votação realizada pelo sistema de voto impresso, nas eleições, ao ser chamado, o representante da entidade filiada receberá da mesa um envelope e tantas cédulas quantas forem as chapas registradas, todas devidamente rubricadas pelos escrutinadores.

I - De posse do envelope e respectivas cédulas, o representante da entidade filiada, em local indevassável, colocará uma das cédulas no envelope, fechando-o em seguida.

II - No ato de depositar o envelope na urna, o representante da entidade filiada votante deverá exibi-lo aos escrutinadores, de modo que estes possam ver as rubricas e verificar que é o mesmo que lhe foi entregue.

§3º. Será considerado nulo o voto se qualquer alteração for feita na cédula.

§ 4º. Terminada a votação, a Comissão Eleitoral Apartada dos membros da direção da CBFS procederá à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de envelopes distribuídos.

I - Terminada a conferência a Comissão Eleitoral Apartada dos membros da direção da CBFS, passará à abertura dos envelopes e apuração dos votos.

§ 5º. Terminada a apuração o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os resultados.

Art. 22º. O voto será vinculado aos candidatos da mesma chapa.

Art. 23º A chapa única pode ser eleita por aclamação.

Art. 24º. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se após novo



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

REGISTRADO
22766
Cartório Morais Correia 2º RPJ
Fortaleza-CE

escrutínio, verificar-se outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem o mais idoso.

SEÇÃO IV **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 25º. O Conselho Fiscal, poder fiscalizador financeiro e contábil da CBFS, compõe-se de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral, para um mandato de 04 (quatro) anos, funcionando com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares.

§1º - Não poderá integrar o Conselho Fiscal, ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente e dos vice-presidentes da CBFS.

§ 2º - Ocorrendo vagas de todos os membros do Conselho Fiscal, o Presidente da CBFS fará a nomeação dos novos Conselheiros *ad referendum* da Assembleia Geral que, no prazo máximo de cento e oitenta dias, fará a homologação daquele ato, o qual ficará nulo após esse prazo.

§ 3º - Em sua composição, é obrigatório ao Presidente do Conselho Fiscal ser um profissional de contabilidade, devidamente registrado e habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

§ 4º - O Conselho Fiscal pode ser organizado por regimento interno, a ser aprovado pelo próprio Conselho.

Art. 26º. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições definidas em Lei:

a) Examinar a escrituração, os documentos da Diretoria Financeira e da Contabilidade, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;

b) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;



Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

c) Relatar a Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente.

SEÇÃO V

DA PRESIDÊNCIA (ADMINISTRAÇÃO)

Art. 27º. A Presidência compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente Geral e de 2 (dois) Vice-Presidentes, cada um deles com atuação em áreas específicas, eleitos na forma e época definidos por este Estatuto para exercer as funções administrativas da Entidade, assessorada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – São condições obrigatórias e cumulativas para ser membro da Presidência da CBFS:

- a) Ser brasileiro nato;
- b) Ter mais de 21 anos de idade;
- c) Estar em dia com suas obrigações eleitorais e militares;
- d) Não ter condenação penal em sentença judicial transitada em julgado;
- e) Não exercer qualquer cargo nas federações filiadas a CBFS;
- f) Possuir instrução mínima equivalente ao nível médio
- g) Não figurar como autor em ação judicial contra a CBFS ou qualquer de seus filiados;



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

h) Ter exercido o cargo de Presidente ou Vice-Presidente de Federação Estadual de Futebol de Salão (aplicado para candidatura de membros da Presidência da CBFS), nos termos do Regimento Interno da CBFS.

Art. 28º. A Presidência (Presidente e três Vice-Presidentes) será eleita pela Assembleia Geral, na forma disposta no artigo 17º, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. Os Vice-Presidentes integrantes do órgão colegiado de que trata o *caput* deste artigo atuarão nas seguintes áreas:

- a) Vice-Presidência de Competições;
- b) Vice-Presidência de Administração;

§ 2º. Ao Presidente e Vice-Presidentes, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer providências e/ou medidas oportunas à ordem e aos interesses da CBFS, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem o presente Estatuto a controvérsia de interpretação.

Art. 29º. Todos os membros da Presidência são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, devendo permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores.

Art. 30º. Substituirá o Presidente, no caso de ausência eventual ou impedimento ocasional, o Vice-Presidente Geral, e, na ausência deste, o Vice-Presidente designado pelo Presidente.

§ 1º. Caberá ao Presidente delegar funções específicas e atribuir encargos permanentes ou missões especiais ao Vice-Presidente Geral.

§ 2º. As ausências e/ou impedimentos eventuais que não sejam a serviço da CBFS



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

não poderão exceder a 60 (sessenta) dias em cada ano civil durante a vigência do mandato.

Art. 31°. Se ocorrer vacância do cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, completará o período restante, qualquer que seja sua duração, o Vice-Presidente Geral, e na falta deste o Vice-Presidente com observância da ordem estabelecida no Art. 28, § 1º deste Estatuto.

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância em mais um dos cargos da Presidência, haverá eleição para o preenchimento dos cargos vagos, no prazo de 30 dias, observadas as condições prescritas neste Estatuto e legislação vigente.

Art. 32°. Os membros da Presidência reunir-se-ão sempre que se fizer necessário e forem convocados pelo Presidente, e, as decisões da Presidência serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria dos seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, no caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 33°. Aos membros da Presidência, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização do Presidente, compete:

I - Aprovar todos os atos que complementarem este Estatuto, Regulamento Geral, demais regulamentos e regimentos, bem como os atos de caráter normativo próprios da CBFS, ressalvada a competência dos demais poderes;

II - Propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial deste Estatuto;

III - Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos e medalhas de mérito;

IV - Propor à Assembleia Geral a alienação de bens imóveis;

V - Propor à Assembleia Geral a desfiliação da CBFS de organismos e entidades internacionais, bem como a dissolução da entidade;



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

VI - Organizar e aprovar o calendário anual ou de cada temporada das competições nacionais e internacionais, observadas as normas internacionais e ressalvada a legislação desportiva;

VII - Instituir o regime de classificação, transferência, remoção e reversão de atletas, decidindo a respeito da matéria, observadas as normas internacionais e da legislação desportiva;

VIII - Aprovar o modelo do emblema da CBFS e os uniformes;

IX - Conceder licença aos seus membros e aos integrantes dos demais poderes, exceto do STJDFS;

X - Apreciar os balancetes mensais de receita e despesa, encaminhando-os ao Conselho Fiscal;

XI - Conceder ou negar filiação ou vinculação, após processo regular, *ad referendum* da Assembleia Geral;

XII - Examinar o Estatuto das filiadas e as respectivas reformas, bem como o das entidades que postularem filiação à CBFS;

XIII - Decretar a intervenção nas filiadas, na hipótese prevista neste Estatuto;

XIV - Propor à Assembleia Geral a desfiliação ou desvinculação de entidade filiada ou vinculada à CBFS;

XV - Autorizar a realização de competições interestaduais e internacionais, observada a legislação pertinente, assim como a realização de competições sem o decurso de prazo mínimo;

XVI - Fixar a retribuição pecuniária dos funcionários e dirigentes prestadores de serviços da CBFS, independentemente de ter, ou não, vínculo empregatício com a Entidade;



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

REGISTRADO
22766
Cartório Morais Correia 2º RPJ
Fortaleza-CE

XVII - Julgar os recursos das decisões e atos do Presidente, desde que interpostos no prazo de cinco dias contados da data do ato impugnado;

XVIII - Julgar os recursos das decisões e atos dos demais órgãos internos da CBFS.

XIX - Destinar integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais da CBFS, assim como atender às disposições previstas nas alíneas *b* a e do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei n. 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§1º. É obrigatória a previsão, no regulamento geral das competições, expressão, para todos os efeitos, sinônima de regulamento dos certames nacionais, de advertência e proibição de registro de contrato especial de trabalho desportivo, para os fins do disposto no § 5o do art. 28 da Lei no 9.615, de 24 de março de 1998 para as entidades de prática desportiva que descumprirem o art. 4º, I a X, da Lei nº 13.155/15.

§2º. Os dirigentes ou administradores que praticarem ato de gestão irregular ou temerária poderão ser afastados e destituídos, bem como ficarão inelegíveis pelo prazo de cinco anos, devendo, para tanto, ser instaurado procedimento administrativo conforme os parágrafos subsequentes.

§3º. Para titular de cargo não eletivo, será obedecido o procedimento disposto no parágrafo quarto ao parágrafo décimo.

§4º. O Presidente convocará reunião da Presidência para deliberar sobre o afastamento e a abertura de procedimento administrativo. O acusado deverá ser intimado para comparecer à reunião no prazo mínimo de cinco dias antes de sua realização, podendo, caso deseje, fazer sustentação oral pelo prazo de dez minutos. Em seguida, a Presidência deliberará sobre o afastamento e a abertura do procedimento mediante votação por maioria simples, devendo o presidente votar por último. Caso haja empate, será vencedora a tese em que votar o presidente. Da decisão de afastamento e abertura de procedimento administrativo não caberá recurso.



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

§5º. Decidindo-se pela abertura de procedimento administrativo, o acusado será intimado no mesmo ato para apresentar defesa no prazo de quinze dias úteis. Caso o acusado não esteja presente à reunião, este será intimado por meio de correspondência eletrônica, ou pelo correio ou por edital publicado no sitio da entidade, contando o prazo do envio da correspondência eletrônica, do recebimento da mesma pelos correios ou pela publicação do edital. A decisão também deverá ser publicada no sitio eletrônico da CBFS.

§6º. Após o prazo assinalado, com ou sem defesa, o Presidente convocará reunião da presidência para decidir sobre a destituição do portador de cargo não eletivo. A votação será por maioria simples, devendo o presidente votar por último. Caso haja empate, será vencedora a tese em que votar o presidente.

§7º. A pena aplicada terá execução imediata, tornando o condenado, inclusive, inelegível pelo prazo de cinco anos. Sendo o acusado também funcionário, será demitido por justa causa, nos termos do inciso do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho mais adequado ao caso em concreto.

§8º. O acusado será intimado da decisão por meio de correspondência eletrônica, ou pelo correio ou por edital publicado no sitio da entidade, contando o prazo do envio da correspondência eletrônica, do recebimento da mesma pelos correios ou pela publicação do edital. A decisão também deverá ser publicada no sitio eletrônico da CBFS.

§9º. Da decisão caberá recurso à assembleia geral, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do acusado. Caberá ao Presidente convocar Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de quinze dias após a interposição recurso. A Assembleia deverá se realizar em até sessenta dias após a convocação.

§10º. Na Assembleia Geral, o condenado poderá realizar sustentação oral pelo prazo de dez minutos, sendo o recurso apreciado em votação por maioria simples. Caso seja julgado procedente, o condenado retornará imediatamente às funções. Caso seja julgado improcedente, não caberá mais recurso.



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

§11º. Para portador de cargo eletivo, será observado o procedimento previsto no parágrafo décimo segundo ao parágrafo vigésimo oitavo.

§12º. O Presidente editará portaria contendo a descrição das acusações. O acusado será intimado para apresentar defesa prévia no prazo de quinze dias úteis, iniciando-se a contagem a partir da data em que este receber cópia da portaria. A decisão também deverá ser publicada no sítio eletrônico da CBFS.

§13º. A intimação do acusado poderá ser realizada através de correspondência eletrônica, pelo correio ou por edital publicado no sítio da entidade, contando o prazo do envio da correspondência eletrônica, do recebimento da mesma pelos correios ou pela publicação do edital.

§14º. Após o prazo assinalado, com ou sem defesa, o Presidente convocará reunião da presidência para decidir sobre o afastamento do acusado. O acusado deverá ser intimado para comparecer à reunião com no prazo mínimo de cinco dias antes de sua realização, podendo, caso deseje, fazer sustentação oral pelo prazo de dez minutos. Em seguida, a Presidência deliberará sobre o afastamento mediante votação por maioria simples, devendo o presidente votar por último. Caso haja empate, será vencedora a tese em que votar o presidente. A decisão também deverá ser publicada no sítio eletrônico da CBFS. O acusado poderá se fazer representar por advogado.

§15º. O acusado, caso seja membro da Presidência, estará impedido de votar.

§16º. Sendo determinado o afastamento, este terá efeito imediato. A decisão, entretanto, deverá ser referendada por Assembleia Geral, a qual também apreciará a abertura do procedimento administrativo, devendo o Presidente convocá-la no prazo de máximo de cinco dias após a decisão de afastamento. A Assembleia deverá se realizar em até trinta dias após a convocação.

§17º. O acusado será intimado para comparecer à Assembleia Geral Extraordinária no prazo mínimo de dez dias antes de sua realização. A intimação do acusado poderá ser realizada através de correspondência eletrônica, pelo correio ou por edital publicado no sítio da entidade, contando o prazo do envio da correspondência eletrônica, do recebimento da mesma pelos



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

correios ou pela publicação do edital.

§18º. Na Assembleia Geral, o afastado poderá realizar sustentação oral pelo prazo de quinze minutos, sendo o afastamento apreciado em votação aberta por maioria simples. Caso não seja referendada, o afastado retornará imediatamente às funções. Caso seja mantida, não caberá recurso. A decisão também deverá ser publicada no sítio eletrônico da CBFS.

§19º. Sendo o afastamento referendado ou não, a Assembleia Geral apreciará a abertura de procedimento administrativo mediante votação aberta por maioria simples. Caso seja decretada a abertura do procedimento, a Assembleia Geral elegerá, por voto simples e aberto, três presidentes de Federações Estaduais, dentre os quais o mais votado será nomeado o presidente de citada comissão, a fim de instruir processo de destituição do cargo. Acaso haja empate entre os presidentes de federação mais votados, haverá nova votação, concorrendo apenas aqueles que empataram. Persistindo o impasse, privilegiar-se-á o que tiver mais idade.

§20º. Após a assembleia geral que criou a comissão, esta terá o prazo máximo de 30 dias para fazer relatório preliminar, contendo descrição das acusações, para que o acusado apresente defesa no prazo de quinze dias úteis. A intimação para apresentar defesa ocorrerá na forma prevista no §13º deste artigo.

§21º. Após o prazo assinalado, com ou sem defesa, a comissão de presidentes elaborará parecer final, no prazo máximo de 30 dias, sugerindo a absolvição ou a destituição, encaminhando-o ao Presidente da CBFS. Em até dez dias do recebimento do parecer, o Presidente deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para apreciar o procedimento administrativo disciplinar e decidir sobre a destituição ou o arquivamento, comunicando a todos os filiados que tenham direito a voto, assim como ao acusado. A Assembleia deverá se realizar em até quarenta e cinco dias após a convocação.

§22º. Em referida Assembleia Geral Extraordinária será lida a portaria instauradora do procedimento administrativo disciplinar, a defesa apresentada pelo acusado, se houver, a conclusão da Presidência sobre o afastamento do acusado, o relatório preliminar da comissão de presidentes, a nova defesa apresentada pelo acusado, se houver, e a conclusão final da comissão



FUTSAL

de presidentes.

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

§23º. Após tais leituras, será dada a palavra ao acusado, que poderá exercer sua defesa oral pelo prazo de trinta minutos.

§24º. Finalizada a defesa oral, será aberta a palavra aos presidentes de federações que poderão realizar questionamentos ao Presidente e demais dirigentes da CBFS, aos membros da comissão de presidentes ou ao acusado.

§25º. Após a fase prevista no parágrafo anterior, proceder-se-á a votação secreta, não sendo impedidos de votar os membros da comissão de presidentes. Observar-se-á o quórum especial de destituição previsto neste Estatuto.

§26º. Apurados os votos, o presidente da Assembleia Geral Extraordinária declarará o resultado, o qual passará a ter efeito a partir do momento de sua proclamação. Sendo inocentado, o acusado retornará imediatamente ao seu cargo, caso estivesse afastado. Acaso seja considerado culpado, restará destituído de sua função, sendo aplicada igualmente a pena de inelegibilidade pelo prazo de cinco anos, a contar da proclamação do resultado prevista neste parágrafo.

§27º. Acaso o acusado tenha direito estatutário à voto na reunião de presidentes e/ou nas assembleias gerais, o mesmo será impedido de votar sobre o tema atinente ao seu processo administrativo disciplinar.

§28º. Somente será exigido o presente procedimento em caso de funcionários da CBFS acaso, à luz das normas trabalhistas, sejam considerados dirigentes ou administradores e que tenham cometido ato de gestão irregular ou temerária. Acaso o motivo da demissão seja outro, seguir-se-á o procedimento regularmente previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§29º. Caso as acusações sejam imputadas ao Presidente ou a mais de um dos membros da Presidência, incluindo ou não o Presidente, caberá ao Conselho de Administração a condução do procedimento. O afastamento, entretanto, apenas poderá ser decidido pela



FUTSAL

Assembleia Geral.

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

Art. 34º. Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto e na legislação desportiva, compete:

I - Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBFS;

II - Superintender, através de sua Secretaria Geral, o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos, observada a legislação aplicável;

III - Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal ao balanço e demonstrações financeiras do movimento econômico, financeiro e orçamentário;

IV - Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e normas da CBFS, dos organismos desportivos internacionais a que esteja filiada e dos poderes internos, punindo aqueles (as) que infringirem a ordem e os interesses da CBFS;

V - Nomear ou dispensar os membros da Diretoria Executiva e seus assessores, assistentes e os componentes das comissões que constituir;

VI - Convocar os poderes internos e os órgãos de cooperação;

VII - Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;

VIII - Abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal ou autorização ad referendum da Assembleia.



Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

IX - Zelar pela harmonia entre as entidades filiadas, em benefício da unidade política e progresso do Futsal brasileiro;

X - Constituir as delegações incumbidas da representação da CBFS, dentro ou fora do País, ouvida a área técnica;

XI - Assinar títulos, cheques ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas às disposições deste Estatuto;

XII - Celebrar acordos, convenções, convênios, tratados ou quaisquer outros termos que instituem compromissos;

XIII - Autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes internos e dos órgãos de cooperação;

XIV - Por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades impostas no uso da respectiva competência;

XV - Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da CBFS ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;

XVI - Sujeitar a depósito em instituição idônea de crédito os valores da CBFS, em espécie ou em títulos, quando superior a vinte (20) vezes o salário mínimo vigente;

XVII - Presidir às reuniões da Presidência e da Diretoria Executiva com direito de voto, inclusive o de qualidade;

XVIII - Rever penalidades administrativas que tenha imposto a infratores, só podendo conceder indulto, anistia ou comutação, após prévia decisão de Assembleia Geral;

XIX - Expedir o Regimento Geral, o Regulamento das Competições Nacionais, o



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

Regimento de Taxas e Emolumentos e outro qualquer normativo a cargo da Presidência ou alterá-los quando oportuno;

XX - Aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da CBFS, quando cabíveis, as sanções prescritas neste Estatuto ou em qualquer outro normativo da entidade, ressalvada a competência dos demais poderes e órgãos internos;

XXI - Transigir, desistir ou conceder moratória;

XXII - Expedir avisos às filiadas, com força de lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste Estatuto ou com atos originários de outro poder interno;

XXIII - Enviar à Presidência com prazo prévio de, no mínimo, sessenta dias antes da Assembleia Geral Ordinária, a proposta do orçamento a vigorar no ano imediato;

XXIV - Determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas nas competições nacionais e interestaduais desde que incluídas no respectivo regulamento;

XXV - Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto;

XXVI - Executar as diretrizes tomadas no âmbito do Conselho de Administração;

XXVII - Organizar o quadro de árbitros nacionais e internacionais; aprovar a designação de árbitros e auxiliares para as competições patrocinadas ou promovidas pela CBFS; designar árbitros para as competições internacionais realizadas no País; sugerir à FIFA o nome de árbitros para integrar o quadro de árbitros de Futsal da FIFA.

Art. 35°. O Presidente da CBFS poderá constituir procurador para a prática de quaisquer atos, mas sempre com fins específicos e prazo de validade limitado ao máximo de um (1) ano, exceto as procurações para fins judiciais ou para a defesa em processo administrativo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.



Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

Art. 36°. À Vice-Presidência de Competições compete o estudo e execução das competições de Futsal que a CBFS empreender no País, cabendo-lhe instruir qualquer matéria de natureza técnica, além de coordenar, respeitar e fazer executar o calendário nacional; fiscalizar o cumprimento, por parte das Federações filiadas, das regras oficiais, bem como dos regulamentos de ordem técnica; emitir parecer sobre questão de ordem técnica; remeter, quando for o caso, para apreciação dos órgãos da Justiça Desportiva por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à CBFS.

Art. 37°. À Vice-Presidência de Administração compete coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com as atividades administrativas, notadamente quanto a gestão de Recursos Humanos e Serviços Gerais, gerenciar os sistemas de informatização, inclusive os sites da CBFS, além de supervisionar o recebimento e expedição da correspondência da entidade, os serviços de comunicações, documentação e arquivo, a direção e fiscalização de todos os serviços burocráticos e administrativos, a disciplina do pessoal e da economia do material, o preparo dos atos da administração e da organização dos assuntos sujeitos ao pronunciamento dos poderes internos, o encaminhamento e a solução dos interesses a cargo da entidade junto aos poderes e órgãos públicos ou a quaisquer outras instituições e o desempenho de todas as atividades auxiliares indispensáveis à execução dos serviços gerais da Entidade.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38°. A CBFS terá uma Diretoria Executiva nomeada pelo Presidente composta de, no máximo, dez (10) membros, designados Diretores, com a função de assistir à Presidência.

Art. 39°. Cabe ao Presidente definir, conferir e delimitar setores de atuação de cada um dos Diretores, vinculando-os às áreas de atuação das respectivas Vice- Presidências, além de fixar se o desempenho de suas atribuições far-se-á, ou não, mediante retribuição pecuniária, conforme preceitua o artigo 33, inciso XVI, do presente Estatuto.



Confederação Brasileira de Futsal
Fundada em 15 de Junho de 1979
FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

Parágrafo Único. A Diretoria de Seleções terá vinculação e subordinação direta à Presidência, cabendo ao Regimento Geral definir sua nomenclatura e estabelecer suas funções.

Art. 40°. A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do Presidente da CBFS, sob a Presidência deste ou de seu substituto, e suas decisões serão adotadas e submetidas, em qualquer caso, à apreciação prévia da Presidência (Administração), que poderá levar a matéria a votação dos membros presentes à referida reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 41°. Nenhuma despesa será processada ou realizada por Vice-Presidente ou por Diretor que o respectivo pagamento se sujeite à prévia autorização do Presidente da CBFS.

SEÇÃO VII
DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 41-A. O Conselho Técnico será composto por representantes de cinco regiões do Brasil, indicados pelas federações componentes das mesmas, que terá a incumbência de analisar e aprovar o Regulamento Geral das Competições elaborado pelo Presidente ou quem por ele for indicado, ouvidas as federações, que deverão encaminhar sugestões em até dez dias úteis antes da reunião do citado conselho.

Art. 41-B. Será assegurada a presença de representante dos atletas nas reuniões de citado conselho, com direito a voz.

SEÇÃO VIII
DOS ÓRGÃOS VINCULADOS A GOVERNANÇA CORPORATIVA

SUBSEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42°. O Conselho de Administração é o órgão responsável pelo planejamento



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

estratégico da CBFS, devendo acompanhar a sua aplicação dando suporte ao Presidente da Entidade.

§ 1º. O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros a serem escolhidos pela Assembleia Geral. A escolha deverá recair em pessoas de notória capacidade em contribuir para a gestão adequada da Entidade, principalmente na atividade e grupo organizacional a que pertença, de acordo com as áreas a seguir discriminadas, cada uma com um representante:

- a) Presidência da CBFS;
- b) Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBFS;
- c) Federações Estaduais de Futsal filiadas;
- d) Patrocinadores da CBFS;
- e) Atleta de Futsal.

§ 1º. Os candidatos ao Conselho de Administração serão indicados pelas entidades dos segmentos representativos, mediante ofício endereçado à Sede da CBFS até dez dias antes da data marcada para eleição.

§ 2º. O mandato do Conselho de Administração terá a duração de 4 (quatro) anos, permitindo a recondução por uma única vez. A eleição ocorrerá no mesmo dia das eleições do Presidente e dos Vice-Presidentes da CBFS, em reunião dos Presidentes das Federações filiadas.

§ 3º. Os membros ao serem empossados elegerão o seu Presidente.

§ 4º. A perda do vínculo do Conselheiro com o segmento representativo que justificou a sua indicação, implicará no desligamento obrigatório e imediato do Conselho de Administração.

§ 5º. O Conselho poderá ser assessorado por Comitês Temáticos, permanentes e



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

temporários, para auxiliá-lo nas suas decisões e serão, obrigatoriamente, presididos por um membro do Conselho de Administração.

§ 6º. O Conselho se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que se faça necessário, sendo regido pelo que dispuser este Estatuto e o Regimento Interno da Entidade.

SUBSEÇÃO II **DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 43º. O Conselho Consultivo, é órgão colaborador a quem compete apresentar propostas e fazer sugestões que visem enaltecer a modalidade FUTSAL, será constituído por 05 (cinco) membros a serem escolhidos pelos Presidentes de Federações integrantes de cada grupo regional, a saber:

- a) Norte: Amazonas, Acre, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima;
- b) Nordeste: Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe, Ceará, Piauí e Maranhão;
- c) Sudeste: Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo;
- d) Centro Oeste: Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Goiás;
- e) Sul: Paraná, Rio Grande do Sul, e Santa Catarina;

§ 1º. Os Conselheiros serão escolhidos, quadrienalmente, no mesmo dia das eleições do Presidente e dos Vice-Presidentes da CBFS, em reunião dos Presidentes das Federações filiadas;

§ 2º. Os membros ao serem empossados elegerão o seu Presidente;



Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

§ 3º. O Conselho Consultivo reunir-se-á periodicamente para avaliar e discutir, opinando sobre as atividades desportivas da CBFS;

§ 4º. O Conselho Consultivo será regido pelo que dispuser este Estatuto, bem como o Regimento Interno da Entidade.

SUBSEÇÃO III

DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM

Art. 44º - A Comissão de Arbitragem da CBFS, é um órgão instituído por exigência da FIFA, com autonomia na esfera de suas atribuições específicas, cabendo-lhe deliberar sobre assuntos de sua competência, e fiscalizar, no seu âmbito, o fiel cumprimento das leis do jogo.

§ 1º - As recomendações emanadas da Comissão de Arbitragem serão submetidas à apreciação do Presidente da CBFS, para o fim da expedição dos atos normativos competentes.

§ 2º - A Comissão de Arbitragem da CBFS é composta de 03 (três) membros designados pelo Presidente da CBFS, inclusive o seu presidente.

§ 3º - Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem da CBFS, aqueles que exercerem cargo ou função, remunerada ou não, nas entidades de prática desportiva, entidades municipais de administração de desportos ou entidades/associação de classe.

§ 4º - A Comissão de Arbitragem da CBFS terá a competência, organização e funcionamento definidos em Regimento Interno próprio, aprovado pelo Presidente da CBFS.

SEÇÃO IX

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 45º. A Justiça Desportiva é a responsável por processar e julgar as questões relativas ao descumprimento de normas referentes à disciplina e às competições desportivas.



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

Art. 46º. A Justiça Desportiva do Futsal, cujos órgãos são dotados de capacidade e legitimidade, com previsão no art. 217, §1º e §2º da Constituição Federal, desdobra-se em unidades autônomas e independentes, a saber:

- I - Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJDFS);
- II - Comissões Disciplinares (CD).

§ 1º. Os Auditores componentes do STJDFS serão indicados pelas entidades e segmentos representativos previstos na legislação desportiva federal, mediante ofício endereçado ao Presidente da CBFS, a quem competirá a formal nomeação dos indicados, por Portaria, que será encaminhada ao STJDFS para ulterior posse em sessão do Tribunal.

§ 2º. Não poderão integrar quaisquer dos órgãos da Justiça Desportiva do Futsal:

- I - Os dirigentes da CBFS, eleitos ou nomeados;
- II - Os dirigentes, eleitos ou nomeados, das Federações filiadas;
- III - Os dirigentes, eleitos ou nomeados, das entidades de prática desportiva disputantes de competições de futsal, exceto os membros dos Conselhos Deliberativos;
- IV - Os árbitros ou auxiliares de arbitragem que estejam atuando em partidas oficiais de futsal;
- V - Os atletas registrados e que estejam disputando competições de futsal;
- VI - As pessoas impedidas ou proibidas por lei, assim como os ocupantes de cargos ou funções, públicas ou privadas, considerados incompatíveis para atuar como auditor ou procurador nos seus órgãos judicantes desportivos.

§ 3º. A autonomia e independência de que gozam referidas unidades da Justiça



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

Desportiva não as dispensa da obrigação de cumprir os Estatutos, regulamentos, circulares e decisões da CBFS e, nem as exime do dever de respeitar os princípios e normas do Código Disciplinar da FIFA, de aplicação universal, e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), de aplicação nacional, e ainda, seguir e aplicar, obrigatoriamente, as leis de jogo, os Códigos e regulamentos da FIFA e da WADA.

§ 4º - A autonomia e independência asseguradas, por lei, aos órgãos integrantes da Justiça Desportiva, acarretam para os Auditores, seus componentes, responsabilidade exclusiva pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, não respondendo a CBFS, de qualquer forma, pelos atos praticados pelos órgãos judicantes desportivos do futsal.

Art. 47º. Os órgãos da Justiça Desportiva do Futsal terão a composição, organização, administração, funcionamento e competência na forma estabelecida em seu Regimento Interno elaborado com estrita observância da legislação desportiva, especialmente do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Art. 48º. O custeio para funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva subordinar-se às seguintes normas:

I - Apresentação, com a exigível antecedência, na periodicidade estabelecida pela Entidade, de orçamento de despesas necessárias e indispensáveis ao funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva, ficando os pagamentos condicionados sempre à prévia e obrigatória aprovação da Presidência da Entidade;

II - Somente serão autorizadas novas despesas, após a obrigatória prestação de contas encaminhadas pelo Presidente do STJDFS, instruída com todos os documentos comprobatórios e idôneos dos gastos efetivamente ocorridos.

Art. 49º. A CBFS será a jurisdição competente para resolver as disputas nacionais internas, ou seja, disputas entre partes filiadas ou vinculadas à CBFS, enquanto que a FIFA será a jurisdição competente das disputas internacionais, ou seja, demandas entre partes de distintas associações nacionais ou confederações.



Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

§ 1º. Por força dos artigos 67 e 68, 1, dos Estatutos da FIFA, qualquer recurso contra uma decisão definitiva e vinculante da FIFA será submetido ao CAS (sigla inglesa de Corte de Arbitragem Desportiva), com sede em Lausana, Suíça. O CAS não admitirá recursos relacionados a violações das Regras de Jogo, suspensões até quatro (4) partidas ou até três (3) meses (com exceção das decisões sobre *dopping*), ou ainda, decisões adotadas por um tribunal de arbitragem constituído ou reconhecido pela CBFS.

§ 2º. A CBFS assegurará o cumprimento integral e acatamento por parte de clubes, jogadores, árbitros, treinadores, médicos, preparadores físicos, auxiliares, agentes de partidas e agentes de jogadores de qualquer decisão definitiva adotada por órgão da FIFA ou pelo CAS.

§ 3º. Em atendimento ao disposto no art. 68, ns. 2 e 3, do Estatuto da FIFA os clubes, jogadores, árbitros, treinadores, médicos, preparadores físicos, auxiliares, agentes de partidas e agentes de jogadores ficam cientes de que suas diferenças devem ser submetidas aos órgãos jurisdicionais da CBFS e da FIFA, sendo vedado o recurso tribunais ordinários, a menos que esteja especificado na regulamentação da FIFA.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 50º. São direitos das entidades estaduais de administração (Federações) filiadas:

- I - Reger-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação desportiva e o ordenamento de hierarquia superior;
- II - Representar-se discutindo e/ou votando nas Assembleias Gerais, de acordo com o Estatuto;



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

III - Disputar os campeonatos e torneios coordenados pela CBFS, na forma dos respectivos regulamentos;

IV - Impugnar a validade do resultado de competição, solicitar reconsideração ou apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos de suas filiadas, observadas as normas legais e regulamentares;

V - Solicitar o encaminhamento de expediente aos organismos e entidades internacionais, vedado endereçá-lo diretamente correspondência sem a prévia ciência da CBFS;

VI - Credenciar, quando for o caso, representante junto a CBFS, com poderes de mandatário, ficando responsável por todos os seus atos;

VII - Ser reconhecida pela CBFS como única entidade de administração e direção do futsal no respectivo Estado, congregando todas as entidades de administração municipal do futsal não profissional, e também todas as entidades de prática desportiva (clubes) praticantes do futsal profissional sediadas no território sob sua jurisdição;

VIII - Todos os demais direitos que resultem deste Estatuto ou que sejam reconhecidos pelos regulamentos e outros atos da CBFS.

SEÇÃO II **DOS DEVERES**

Art. 51º. São deveres das entidades estaduais de administração (Federações) filiadas:

I - Observar em todo momento os Estatutos, Regulamentos, diretrizes e decisões da FIFA e da CONMEBOL, garantido que estes normativos sejam respeitados por seus membros.

II - Manter relações desportivas com as demais filiadas estaduais de administração (Federações);



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

REGISTRADO
22766
Cartório Morais Correia 2º RPJ
Fortaleza-CE

III - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e demais atos e normas da CBFS, determinações desta emanadas e as normas baixadas pelas entidades internacionais a que a CBFS deve obediência;

IV - Solicitar autorização para a promoção de competições internacionais e interestaduais;

V - Prestar à CBFS, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos, quando estabelecidos;

VI - Providenciar para que compareçam à CBFS ou ao local por esta designado, quando legalmente convocados, seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física que esteja sob sua jurisdição;

VII - Disputar todos os campeonatos e torneios coordenados pela CBFS, com caráter obrigatório, ou em que esteja inscrita, até sua final participação, na forma dos regulamentos respectivos;

VIII - Remeter, para conhecimento da CBFS, anualmente, logo que aprovados, o calendário desportivo, os regulamentos das competições e respectivas tabelas;

IX - Satisfazer, nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a CBFS;

X - Cumprir e fazer com que suas filiadas cumpram o calendário anual do futsal brasileiro aprovado pela CBFS, com estrita e cogente observância dos períodos e datas fixados para a realização das competições internacionais, nacionais e competições estaduais de futsal;

XI - Observar e fazer respeitar as Regras de Jogo aprovadas pela FIFA;

XII - Não manter relação de caráter desportivo com entidades e clubes não reconhecidos pela CBFS, assim como com entidades e clubes suspensos ou excluídos;



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

XIII - Adotar cláusula estatutária na qual fique especificado que em qualquer disputa ou litígio que requeira arbitragem e esteja relacionada com os Estatutos, regulamentos, diretrizes e disposições da FIFA, da CBFS ou das Federações filiadas e que envolvam a própria Federação filiada ou a um de seus membros submeter-se-á exclusivamente à jurisdição de tribunal de arbitragem da FIFA ou da CBFS, vedado qualquer recurso ante os tribunais ordinários;

CAPÍTULO VI

DA OUVIDORIA DO FUTSAL

Art. 52°. As competições nacionais de Futsal terão um Ouvidor, de livre nomeação pelo Presidente da CBFS, incumbido de colher as sugestões, reivindicações e reclamações do torcedor, avaliando e buscando soluções para os problemas apontados, além de sugerir medidas necessárias ao aprimoramento e transparência das competições de Futsal.

CAPÍTULO VII

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 53°. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e as respectivas demonstrações financeiras (Balanço Geral), deverão ser submetidas, juntamente com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, para deliberação, e, se for o caso, aprovação final.

Art. 54°. As fontes de recurso da CBFS compreendem:

- I - Rendas ou quotas auferidas em partidas disputadas por quaisquer seleções organizadas pela entidade;
- II - Prêmios recebidos;
- III - Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos;



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

- IV - Receitas provenientes de patrocínio e da venda de direitos;
- V - Receitas decorrentes da cessão de direitos, inclusive para fins de comercialização por terceiros de produtos e serviços vinculados ao Futsal;
- VI - Rendas oriundas da aplicação de seus bens patrimoniais e da exploração da denominação da CBFS, de seus símbolos e todas as demais propriedades;
- VII - Rendas resultantes de contratos de transmissão e de retransmissão de imagens de eventos e competições de Futsal com a participação de seleções brasileiras, assim como de contratos de patrocínio e de licenciamento firmados pela CBFS;
- VIII - Emolumentos diversos;
- IX - Produto de multas e indenizações;
- X - Doações ou legados convertidos em dinheiro;
- XI - Quaisquer outros recursos financeiros que a Presidência vier a criar;
- XII - Convênios ou captação de recursos para aplicação voltadas a programas de inclusão social através do Futsal;
- XIII - Locações temporárias de infraestrutura imobiliária ou mobiliária da CBFS;
- XIV - Rendas eventuais.

Art. 55°. A despesa da CBFS compreende:

- I - O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração e gestão profissional da CBFS;



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

- II - Os tributos federais, estaduais e municipais;
- III - Gastos de publicidade;
- IV - Despesas de representação;
- V - As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- VI - Os encargos pecuniários de caráter extraordinário;
- VII - Outros gastos relacionados com os seus fins.

§ 1º. - Nenhuma despesa será processada sem que o respectivo pagamento submetase à autorização do Presidente da CBFS, ou de dirigente quando devidamente munido de poderes específicos outorgados pelo Presidente.

§ 2º. - É vedado aos gestores da CBFS contrair obrigações de qualquer espécie que se estendam além de seus respectivos mandatos, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, exceção feita às de cunho tributário, trabalhista ou de eventuais devoluções de recursos públicos recebidos, assim como aquelas que por suas características próprias sejam de duração continuada, ou autorizadas em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade.

§ 3º. - O eventual repasse de recursos da CBFS às filiadas depende da efetiva prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, além da comprovação de regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

Art. 55-A. É proibida a antecipação ou comprometimento de receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao 1º (primeiro) ano do mandato subsequente e em substituição



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento.

SEÇÃO II **DO PATRIMÔNIO**

Art. 56º. O patrimônio da CBFS compreende:

- I - Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II - Troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- III - Doações e legados;
- IV - Quaisquer outros direitos e valores.

Art. 57º. O patrimônio imobiliário não poderá ser alienado pela Presidência sem aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Nenhum bem imóvel, destinado ao desenvolvimento da prática desportiva do Futsal, poderá ser objeto de alienação nos dois primeiros anos a contar da data de sua aquisição.

SEÇÃO III **DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

Art. 58º. Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observadas as disposições da legislação pública, especialmente as legislações tributária e previdenciária.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e às finanças.



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - O balanço geral de cada exercício, que discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, será elaborado na forma definida em lei até o último dia útil do mês de abril de cada ano.

CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 59º. A Assembleia Geral, por proposta da Presidência, ou por indicação de, no mínimo 2/3 (dois terços) de filiados, poderá conceder título de Patrono, de Presidente de Honra e de Benemérito, a quem tiver prestado relevantes serviços à CBFS, ao Futsal ou ao desporto.

Art. 60º. Os títulos, medalhas e diplomas concedidos pela CBFS outorgam aos agraciados direitos a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

CAPÍTULO IX DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 61º. A CBFS, no âmbito de suas atribuições, tem competência para decidir, de ofício, ou quando lhes forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva.

§ 1º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos emanados de seus poderes internos poderão ser aplicadas às suas filiadas, pela CBFS, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Censura escrita;



FUTSAL

- III - Multa;

- IV - Suspensão;

- V - Desfiliação ou desvinculação.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas no § 1º não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V do § 1º deste artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 4º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBFS com o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§ 5º - O inquérito, após sua conclusão, será remetido ao Presidente que o submeterá à apreciação da Presidência.

§ 6º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas ao Poder competente da CBFS, só poderão ser comutadas, anistiadas ou indultadas pela Assembleia Geral.

Art. 62º. A CBFS não intervirá em suas filiadas, exceto para por termo a casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva no futsal, observando-se sempre o devido processo legal.

Art. 63º. Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto ou do Estatuto da FIFA, bem como as normas contidas na legislação desportiva e nos regulamentos da CBFS.

Confederação Brasileira de Futsal
Fundada em 15 de Junho de 1979
FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro



Confederação Brasileira de Futsal
Fundada em 15 de Junho de 1979
FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

CAPÍTULO X
DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CBFS

Art. 64º. Em conformidade com o disposto no Estatuto da CBFS, a Comissão de Ética é definida como instância independente com poderes para aplicar as sanções por infrações éticas às pessoas submetidas ao Código de ética da CBFS.

Art. 65º. As violações ao Código de ética da CBFS estarão sujeitas às sanções nele previstas, por conduta dolosa omissiva ou comissiva.

Art. 66º. A Comissão de Ética será composta por um Presidente, uma Câmara de Investigação e uma Câmara de Julgamento.

Art. 67º. Cada uma das Câmaras será composta por 3 (três) membros, dentre eles o Presidente da Comissão de Ética, designados pela Diretoria da CBFS, de acordo com a natureza das demandas. Parágrafo Primeiro. É expressamente vedado ao Presidente da Comissão de Ética e aos membros das Câmaras de Investigação e de Julgamento dar publicidade das demandas a eles incumbidas, sendo certo que, na hipótese de divulgação de quaisquer informações, os mesmos serão automaticamente afastados de suas funções, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. Parágrafo segundo. As decisões finais, após conhecimento das partes interessadas, poderão ser publicadas.

Art. 68º. O mandato do Presidente da Comissão de Ética será de 4 (quatro) anos, sendo eleito por maioria de votos dos membros da Presidência da CBFS, sendo permitida uma recondução.

Art. 69º As demais disposições relacionadas a este capítulo estão dispostas no Código de Ética da Confederação Brasileira de Futebol de Salão, já devidamente registrado e averbado, disponível no Site Oficial da CBFS (www.cbfs.com.br).

CAPÍTULO XI
DA DISSOLUÇÃO



Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

Art. 70º. A dissolução da CBFS somente poderá ser aprovada pela unanimidade de votos das entidades filiadas associadas reunidas em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 71º. Em caso de dissolução da CBFS o remanescente de seu patrimônio líquido terá a destinação prevista em lei.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72º. Ressalvados os direitos das entidades de prática desportiva, a CBFS e as Federações filiadas são proprietárias de todos os direitos que emanem das competições e outros atos realizados em sua jurisdição, sem nenhum tipo de restrição quanto ao conteúdo, o tempo, o lugar e outros aspectos técnicos e legais. Estes direitos compreendem, dentre outros, todas as classes de direitos de ordem financeira, gravações audiovisuais e de rádio, direitos de reprodução e transmissão, direitos de multimídia, direitos mercado-técnicos e promocionais, assim como direitos incorpóreos, bem como emblemas e todos os demais oriundos do direito de propriedade intelectual.

Parágrafo Único. A CBFS e as Federações filiadas têm a responsabilidade exclusiva de autorizar a distribuição de imagens, sons e outros dados de partidas de futsal e demais atos realizados em sua jurisdição, sem qualquer tipo de restrição com relação a conteúdo, tempo, lugar e demais aspectos técnicos e legais, ressalvados os direitos das entidades de prática desportiva.

Art. 73º - Como Órgão Oficial de comunicação e informação da CBFS haverá o site <http://www.cbfs.com.br>, assim como seu canal de *intranet* entre as federações, para os fins do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 10.671/2003, sem prejuízo da criação de boletim oficial ou do uso de outras formas de mídia para o mesmo fim.

Art. 74º - Para os efeitos deste Estatuto e nos termos da Legislação mencionada no antecedente artigo 3º, todas em vigor, a CBFS é o órgão de direção do futebol de salão no Brasil.



Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

Art. 75º - Neste Estatuto a CBFS adota as palavras “esporte” e “desporto”, bem como os seus derivados, ambas de igual significado, conforme Lei Federal.

Art. 76º - A CBFS não é responsável de forma alguma pelas obrigações contraídas por qualquer de suas filiadas, ou pelas entidades a que esteja vinculada ainda que de hierarquia superior.

Art. 77º - No prazo de um (01) ano, a contar da data da averbação deste Estatuto no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, as ligas eventualmente reconhecidas pela CBFS, assim como as federações promoverão, obrigatoriamente, no que couber, a adaptação de seus Estatutos as normas neste contidas.

Art. 78º - O presente Estatuto só poderá ser reformado, decorridos 1 (um) ano, no mínimo, após a presente alteração, salvo para dar cumprimento ou adaptação das leis ou resoluções desportivas.

Art. 79º – Os prazos estabelecidos no presente Estatuto são contados em dias corridos.

Art. 80º. A publicidade dos atos e resoluções da CBFS dar-se-á mediante divulgação pela *internet* em seu *site* oficial e por sua Intranet.

Art. 81º. Os membros dos poderes e órgãos da CBFS, bem como os presidentes das entidades filiadas e associadas, portadores de carteiras de identificação por ela expedida, terão livre acesso em todas as praças de desporto onde estejam sendo realizadas partidas de futsal, devendo ser-lhes reservado assento em setor designado especialmente para as autoridades.

Art. 82º. Nenhum membro de poder interno poderá exercer função em qualquer outro, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo dentro de um mesmo poder, nem integrar poder de qualquer filiada, salvo a Assembleia Geral e Conselho Deliberativo, como membros sem exercerem qualquer função



FUTSAL

diretiva.

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

Art. 83º. O Regulamento dos Certames nacionais estabelecerá a aplicação das medidas disciplinares automáticas, elencando as infrações e as correspondentes penalidades, obedecidas as tipologias de penas previstas na legislação desportiva federal.

Art. 84º. Fica garantida a representação de 1 (um) atleta no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições de Futsal.

Art. 85º. Os Conselhos de Administração e Consultivo somente poderão ser implementados após a elaboração dos seus respectivos regimentos internos, que serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral da CBFS, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da data de entrada em vigor das alterações dos Arts. 42 e 43 do presente Estatuto.

Art. 86º. A alteração deste Estatuto foi aprovada pela Assembleia Geral realizada em 30 de novembro de 2022 e entrará em vigor depois de sua averbação no competente Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas – 4º Ofício de Notas, em Fortaleza, Estado do Ceará, juntamente com a cópia da Ata que o aprovou.

Barueri – SP, 30 de novembro de 2022

**MARCOS ANTONIO
MADEIRA:19574088634**

Digitally signed by MARCOS ANTONIO MADEIRA:19574088634
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=24783329000134, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=MARCOS ANTONIO MADEIRA:19574088634
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022.12.14 16:37:48-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.0.2

Marcos Antônio Madeira, brasileiro, casado, aposentado, Presidente da Confederação Brasileira de Futebol de Salão – CBFS, portador de carteira de identidade M2507933 SSP/MG, inscrito no CPF 195.740.886-34, filho de Humberto Madeira e Maria da Conceição Madeira, com endereço profissional à Av. Dom Luís, nº 880, Ed. Top Center, Salas 305 e 306, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.160-196, endereço eletrônico madeira@cbfs.com.br.

**ROSALVO TEIXEIRA DOS
REIS FILHO:34457704504**

Digitally signed by ROSALVO TEIXEIRA DOS REIS FILHO:34457704504
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=24783329000134, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=ROSALVO TEIXEIRA DOS REIS FILHO:34457704504
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022.12.14 16:38:14-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.0.2

Rosalvo Teixeira dos Reis Filho, brasileiro, divorciado, técnico em administração, portador de carteira de identidade 01.787.541-29 SSP/BA, inscrito no 344.577.045-04, com endereço à Rua

57



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

REGISTRADO
22766
Cartório Morais Correia 2º RPJ
Fortaleza-CE

Lívia Giffone, 406 - Edif. Joviniana, Apto. 303 Bairro: Santa Tereza – Salvador, Bahia, CEP: 40.265-040, endereço eletrônico rosalvofutsal@gmail.com.

**OSMAR PEREIRA DE
MATOS:07776063304**

Digitally signed by OSMAR PEREIRA DE MATOS:07776063304
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=24783329000134, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=OSMAR PEREIRA DE MATOS:07776063304
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022.12.14 16:38:49-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.0.2

Osmar Pereira de Matos, brasileiro, viúvo, advogado, portador de carteira de identidade 126.384/SSP/PI, inscrito no 077.760.633-05, com endereço à Rua João Magalhães, 443 – Jardim - Boa Vista - Roraima, CEP 69.312-028, endereço eletrônico osmar.de.matos@gmail.com.

EUGENIO DUARTE VASQUES

Assinado de forma digital por EUGENIO
DUARTE VASQUES
Dados: 2022.12.14 17:17:52 -03'00'

Eugênio Duarte Vasques, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 837.668.123-00, portador de RG nº 95002179870 SSPCE, com endereço profissional à Rua Marcos Macedo, 1333, Torre 2, Salas 316 a 319, Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP 60150-190, com filiação Antônio Cruz Vasques e Francisca Emília Duarte Vasques.